

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2017  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO E  
A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE  
UBERABA, VISANDO O  
DESENVOLVIMENTO DO PROJETO QUE  
TEM COMO PROPÓSITO A  
REVITALIZAÇÃO DA RODOVIA URA-090,  
NAS IMEDIAÇÕES O IFTM.**

**Processo nº 23199.000572/2014-28**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2017, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, CGC/MF Nº 10.695.891/0001-00, com endereço nesta cidade, Av. Doutor Randolpho Borges Júnior, 2.900 – Bairro: Univerdecidade - CEP: 38064-300 - Uberaba-MG, doravante denominado **IFTM**, neste ato representado por seu Reitor Substituto, o **Professor Dr. José Antonio Bessa** e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU**, ente fundacional com personalidade jurídica de direito privado estabelecida na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Conde de Prados, nº 211, Bairro Abadia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.054.326/0001-09, doravante denominada **FUNEPU** neste ato representada por seu Presidente, o **Prof. José Eduardo dos Reis Felix**, CPF n.º576.774.096-87, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de regulamentar o projeto objeto deste termo, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de Dezembro de 2010, com suas alterações e demais normas pertinentes, no Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, consoante o processo administrativo nº 23199.000572/2014-28, a ser realizado nos parâmetros definidos no Plano de Trabalho (anexo), observadas as cláusulas abaixo e **CONSIDERANDO**:

- Que a **FUNEPU** é uma fundação de apoio que visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da sociedade, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica;
- Que o **IFTM** é uma instituição federal de ensino superior, com o propósito de fomentar a pesquisa, ensino e extensão, bem como a inovação científica e tecnológica e o desenvolvimento institucional; e
- Que a realização do projeto irá promover a revitalização da via, objeto deste acordo, o que trará como resultado a segurança adequada ao meio ambiente e melhores condições de trafegabilidade aos usuários.

*ms* *Felix*  
1

**RESOLVEM** firmar o presente Acordo de Cooperação com a finalidade de regulamentar o projeto, objeto deste termo, observadas as cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a gestão administrativa e financeira do projeto pela FUNEPU que visa a contratação de empresa(s) para confeccionar o projeto executivo e para execução da obra de revitalização de 2,16 Km da URA-090 que margeia o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM) – Campus Uberaba, conforme Plano de Trabalho, com a limpeza geral, levantamento de greide conformação da pista, cascalhamento, tubulação para passagem de animais, realocação do ponto de ônibus, construção de rotatória e implantação de redutores de velocidade, bem como sinalização horizontal e vertical para perfeita trafegabilidade da via, garantindo segurança ambiental e escoamento da produção agropecuária.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

- 2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho (anexo), o Projeto IFTM/DNIT, de 14 de outubro de 2014, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.
- 2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e/ou Projeto executivo, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelo **IFTM**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 3.1. As partes comprometem-se a executar devidamente as disposições deste instrumento, atendendo, em especial, às seguintes exigências:
- 3.1.1. – Compete ao **IFTM**:
- a) designar um servidor por responder, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste acordo, comunicando à **FUNEPU** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como solicitar informações e esclarecimentos que se fizerem necessários;
  - b) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- c) manter, em seu sítio oficial na internet, a presente contratação e o respectivo plano de trabalho;
- d) confeccionar e repassar o Termo de Referência destinado a subsidiar as contratações no âmbito do projeto;
- e) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Acordo de Cooperação;
- f) disponibilizar, após análise de conveniência, acesso às áreas de propriedade do instituto próximas ao desenvolvimento do projeto, inclusive responsabilizar-se pela emissão de licença prévia na forma da Lei para retirada do cascalho necessário a execução da obra livre de quaisquer ônus em decorrência de sua utilização;
- g) prorrogar “de ofício” o prazo de vigência deste termo quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e
- h) apreciar a prestação de contas relativa a este acordo, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não em até **180 (cento e oitenta) dias** do protocolo oficial.

3.1.2. – Compete à **FUNEPU**:

- a) executar o objeto pactuado com os parâmetros definidos no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e no Projeto Executivo a ser contratado, inclusive auxiliar na fiscalização dos serviços, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos adotando todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;
- b) Efetuar a seleção da proposta mais vantajosa para a confecção do projeto executivo e execução dos serviços, de acordo com a aprovação do **IFTM**;
- c) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente termo;
- d) submeter previamente ao IFTM quaisquer propostas de alteração deste Acordo de Cooperação, do Plano de Trabalho, do Projeto IFTM/DNIT, de 14 de outubro de 2014 e/ou executivo aprovado, na forma definida neste instrumento;
- e) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este termo em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- f) efetuar a quitação de todas as despesas referentes às aquisições ou contratações necessárias à execução do objeto deste termo;

- g) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e disponíveis ao acesso dos órgãos controle interno e externo;
- h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste objeto, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- i) facilitar a supervisão e a fiscalização do IFTM em conjunto com o Ministério Público Federal, permitindo-lhes efetuar acompanhamento e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com o objeto deste termo;
- j) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste instrumento ao IFTM e ao Ministério Público Federal, no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Nona;
- k) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciários ou de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos da FUNEPU utilizados na execução do objeto deste termo;
- l) apresentar relatórios de execução física e financeira contendo extratos bancários, relatórios de receita e despesas, relato técnico ou diário de obra pertinente a cada uma das etapas concluídas conforme acordado entre as partes na oportunidade;
- m) manter o IFTM informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do objeto;
- n) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
- o) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a contratação objeto deste termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 A execução do objeto será realizada com recursos extra-orçamentários provenientes da Ação Civil Pública nº 9070.67.2010.4.01.3802 que figuram o Ministério Público Federal e o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT que deu ensejo ao Termo de Ajuste de Conduta – TAC, intitulado “*Recuperação Ambiental do Ribeirão Conquistinha na BR-050/MG*” e serão transferidos à Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU na conta específica do projeto, totalizando o valor total estimado de **R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais)**.

- 4.2. O repasse dos recursos à FUNEPU dar-se-á conforme determinação e liberação do Ministério Público Federal por meio da Procuradoria da República em Uberaba.
- 4.3. Em contrapartida pelos serviços de gestão administrativa e financeira prestados no âmbito deste termo, será assegurado à FUNEPU a importância de **R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais)** para custear as despesas operacionais desta na execução do objeto, sendo que este valor será abatido do valor total definido no subitem 3.1.
- 4.4. Os recursos que forem aportados para efetivação do projeto serão movimentados pela FUNDAÇÃO, através da conta corrente nº: 405.800-3, Banco: 001 – Banco do Brasil, Agência: 0015-9, que está vinculada ao projeto, cujos extratos integrarão a prestação de contas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1. Os recursos previstos na Cláusula Terceira deverão ser investidos no objeto deste termo na forma definida na tabela a seguir:

METAS	ENTREGA	ATIVIDADES	DATA DE ENTREGA
1) Projeto Executivo da obra com ART	Estudos topográficos (greide da estrada); projetos de: terraplenagem; pavimentação; drenagem; interseções, retornos e acessos; sinalização horizontal e vertical; elementos de segurança; orçamento e plano de execução e relatório de impacto ambiental.	Elaboração do Projeto pela empresa participante da Chamada Pública, com desenho, memorial descritivo, especificação técnica, planilha de custos e serviços, cronograma físico-financeiro.	Explicitada no lançamento do Edital pela FUNEPU.
2) Serviços Preliminares	- Canteiro de obras instalado; - Mobilização de equipamentos e máquinas; - Desvio da URA-090 a partir término do asfalto na entrada do <i>Campus</i> Uberaba.	Instalação do canteiro de obras da empresa vencedora da Chamada Pública com vistoria do IFTM, FUNEPU e Prefeitura Municipal.	De acordo com o cronograma apresentado pela empresa no ato inscrição no edital.
3) Serviços Técnicos de Topografia	- Greide da estrada estaqueada, segundo	- Estaqueamento do greide da estrada,	De acordo com o cronograma

	<p>os estudos topográficos;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Identificação de realocação de cercas;</li> <li>- Identificação de árvores a serem suprimidas.</li> </ul>	<p>mostrando cortes, aterros, drenagem para bolsões de captação;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Identificação de locais de realocação de cercas e supressão de árvores.</li> </ul>	<p>apresentado pela empresa no ato inscrição no edital.</p>
<p>4) Serviços de Terraplanagem, Drenagem de Águas Pluviais e Construção do Túnel do Corredor Ecológico</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cortes e aterros;</li> <li>- Elevação do greide da estrada;</li> <li>- Túnel com dois tubos de concreto com cada um de 1,5 m de diâmetro para passagem de animais;</li> <li>- Canal de Drenagem e Bacias de captação de água;</li> <li>- Supressão de árvores;</li> <li>- Realocação de cercas marginais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Limpeza de terreno com remoção de materiais de 1ª categoria;</li> <li>- Escavação de canais de drenagem e bacias de captação de águas pluviais;</li> <li>- Corte dos barrancos e alocação do material no leito da estrada;</li> <li>- Umedecimento de revestimento primário, aplainamento, carga e transporte de cascalho;</li> <li>- Retirar, transportar e amontoar o cascalho;</li> <li>- Fornecimento e Assentamento de dois tubos de concreto Ø1500 mm.</li> <li>- Realizar a compactação do leito da estrada (cascalho e=12 cm a 95% P.N.);</li> <li>- Retificar a área da cascalheira onde se retirou o cascalho.</li> <li>- Suprimir árvores identificadas;</li> <li>- Realocação de cercas marginais.</li> </ul>	<p>De acordo com o cronograma apresentado pela empresa no ato inscrição no edital.</p>
<p>5) Serviços de Pavimentação</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pista de rolamento pavimentada com subleito a 95% P.N. espessura de até 20,00 cm;</li> <li>- Sub Base cascalho compactada e=12cm a 95% P.N.</li> <li>- Drenagem com sub base cascalho e=12</li> </ul>	<p>Pista de 7m de leito carroçável construída segundo o projeto, regularizada, compactada com a execução de sub-base em cascalho (retirado na cascalheira do IFTM, com exclusivo uso para essa obra).</p>	<p>De acordo com o cronograma apresentado pela empresa no ato inscrição no edital.</p>

	cm.	- Drenos com sub base cascalho para evitar transporte de sedimentos).	
6) Serviços Realocação de Ponto de Ônibus, Confecção de Rotatória, Redutores de Velocidade, Sinalização Horizontal e Obras Complementares	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Rotatória em frente a entrada do IFTM - <i>Campus</i> Uberaba.</li> <li>- Recomposição da área de rotatória com manta asfáltica;</li> <li>- Ponto de ônibus relocado;</li> <li>- Quatro redutores de velocidade: dois a cada lado da rotatória.</li> <li>- Sinalização vertical e horizontal da estrada.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Demolição de pavimentação asfáltica até espessura de 15 cm, inclusive carga e transporte;</li> <li>- Aplicação de revestimento asfáltico em sub-base cascalhada e= 15 cm;</li> <li>- Lombadas físicas em concreto recobertas com asfalto usinado a quente;</li> <li>- Sinalização horizontal com tinta retro-reflexiva; Passagem para pedestre em uma das lombadas locada em frente ao novo ponto de ônibus; Alocação de placas de sinalização vertical para motoristas e pedestres.</li> </ul>	De acordo com o cronograma apresentado pela empresa no ato inscrição no edital.

5.1.1. Apenas será devido à empresa contratada pela FUNEPU os valores pertinentes a cada etapa concluída.

5.2. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros devem ser aplicados em:

- a) caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos para:

- a) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) as despesas contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- c) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- e) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes, salvo nas hipóteses previstas em lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

- 6.1. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da FUNEPU, devidamente identificados com o número deste Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 7.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, ajustando automaticamente o cronograma de execução entre as partes constantes no plano de trabalho.
- 7.2. Sendo necessário, mediante proposta da FUNEPU devidamente justificada e formulada, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação.
- 7.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o IFTM promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo **“de ofício”**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 7.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes.



## CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O IFTM designará representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação, bem como representante com capacidade técnica para fiscalizar a obra dentro de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:
- a) o cumprimento pela **FUNDAÇÃO** da obrigação pactuada neste instrumento;
  - b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e no Projeto Executivo da obra e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e
  - c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas.
- 8.2. Constatado quaisquer irregularidades na execução do objeto, caberá ao servidor nomeado constar em termo próprio o motivo da ocorrência.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A prestação de contas apresentada pela FUNEPU deverá conter elementos que permitam ao gestor do Acordo de Cooperação avaliar e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, com base nas seguintes informações e documentos:
- a) extrato da conta bancária específica;
  - b) cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor e número do instrumento de Contrato;
  - c) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos ou outros suportes; e
  - d) Relatório Físico-financeiro.
- 9.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 9.3. A FUNEPU prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **60 (noventa dias)** a partir do término da vigência deste instrumento.
- 9.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a FUNEPU sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

*MS.* *Felipe*

9.5. A FUNEPU, durante o prazo de **5 (cinco) anos**, deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação à data de término de sua vigência.

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento com alteração da natureza do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. O presente Acordo de cooperação poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - I. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - II. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e
  - III. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. A eficácia deste instrumento e dos seus aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa Oficial, a qual deverá ser providenciada pelo IFTM no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- a) as comunicações relativas a este termo serão remetidas por correspondência física, eletrônica ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



- b) as comunicações que ensejarem justificativas, decisões ou alterações urgentes relativas a este termo, poderão ser enviadas via e-mail, sendo confirmadas posteriormente por documento físico enviado em até 5 (cinco) dias úteis após o evento.
- c) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes respeitados os preceitos legais da Administração Pública.
- d) O presente Acordo de Cooperação não implica em qualquer vínculo empregatício entre as partes pelos serviços prestados por meio deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

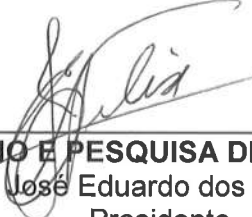
- 14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Uberaba-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Uberaba-MG, 24 de julho de 2017.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO TRIÂNGULO MINEIRO**

Professor Dr. José Antonio Bessa  
Reitor Substituto



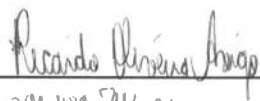
**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU**

Prof. José Eduardo dos Reis Felix  
Presidente

Testemunhas:

1-

Nome:

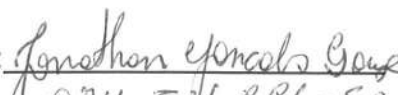


CPF:

091.489.746-25

2-

Nome:



CPF:

074.521.886-53

## PLANO DE TRABALHO

## PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

### SUMÁRIO

	Página
<b>1 – Dados cadastrais do proponente.....</b>	<b>2</b>
<b>2 – Discriminação do projeto.....</b>	<b>2</b>
<b>2.1 – Título do Projeto.....</b>	<b>2</b>
<b>2.2 – Período de execução.....</b>	<b>2</b>
<b>2.3 – Objeto do projeto.....</b>	<b>2</b>
<b>2.4 – Justificativa da proposição.....</b>	<b>4</b>
<b>2.5 – Objetivos.....</b>	<b>5</b>
<b>2.6 – Metas.....</b>	<b>5</b>
<b>2.7 - Indicadores.....</b>	<b>6</b>
<b>2.8 - Resultados Esperados.....</b>	<b>6</b>
<b>2.9 - Metodologia.....</b>	<b>7</b>
<b>2.10 - Recursos da IFES que serão utilizados no projeto.....</b>	<b>7</b>
<b>2.11 - Equipe técnica do projeto.....</b>	<b>7</b>
<b>2.12 - Pagamentos previstos.....</b>	<b>7</b>
<b>3 – Execução do projeto.....</b>	<b>8</b>
<b>4 – Orçamento.....</b>	<b>9</b>
<b>5 – Cronograma de desembolso.....</b>	<b>10</b>
<b>5.1. Valores do Concedente - IFTM (R\$).....</b>	<b>10</b>
<b>5.2 Valores de Contrapartida – FUNEPU (R\$).....</b>	<b>10</b>
<b>6 – Declaração.....</b>	<b>11</b>
<b>7 – Aprovação pelo IFTM.....</b>	<b>11</b>

*NS* *Felipe*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Av. Doutor Randolpho Borges Júnior, 2900 – Univerdecidade – 38.064-300 - Uberaba-MG  
Telefone: (34) 3326-1100 / Fax: (34) 3326-1101

## PLANO DE TRABALHO

## PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO (Continuação)

### ANEXO 1 - DADOS CADASTRAIS

#### 1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

<b>1.1 Órgão/Entidade Proponente</b> Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro				<b>1.2 CNPJ</b> 10.695.891/0001-00	
<b>1.3 Endereço</b> Av. Doutor Randolpho Borges Júnior, 2900 – Univerdecidade					
<b>1.4 Cidade</b> Uberaba		<b>1.5 UF</b> MG	<b>1.6 CEP</b> 38.064-300	<b>1.7 Esfera Administrativa</b> Federal	
<b>1.8 DDD</b> 34	<b>1.9 Fone</b> 3326-1100	<b>1.10 Fax</b> 3326-1101		<b>1.11 E-mail</b> gabinete@iftm.edu.br	
<b>1.12 Conta Corrente</b> 405.800-3		<b>1.13 Banco</b> Banco do Brasil	<b>1.14 Agência</b> 0015-9	<b>1.15 Praça de Pagamento</b> Uberaba - MG	
<b>1.16 Nome do Responsável</b> Roberto Gil Rodrigues Almeida				<b>1.17 CPF</b> 485.107.186-87	
<b>1.18 N° RG/Órgão Expedidor</b> M-751.579 / SSP-MG		<b>1.19 Cargo</b> Professor EBTT	<b>1.20 Função</b> Reitor	<b>1.21 Matr. SIAPE</b> 1171693	

#### 2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

### ANEXO 2 – ELABORAÇÃO DO PROJETO

<b>2.1 Título do Projeto</b>	<b>2.2 Período de Execução</b>	
Revitalização da estrada municipal URA-090 com Largura de 7 (sete) metros de leito carroçáveis.	<b>2.2.1 Início</b>	<b>2.2.2 Término</b>
	Julho/2017	Outubro/2017
<b>2.3 Objeto do Projeto</b> Revitalização da estrada municipal URA-090 com Largura de 7 (sete) metros de leito carroçáveis.		
<b>2.3.1 Natureza do Projeto:</b> Cumprimento de Ação Civil Pública MPF/DNIT, através do Processo nº 9070-67.2010.4.01.3802, onde o IFTM é beneficiário.		
<b>2.3.2 Instituições Envolvidas</b>		